



TABELA 6

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - MUNICÍPIO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno Municipal.

Entidade: Município de Pedro Canário/ES.

Gestor responsável: Bruno Teófilo Araújo.

Exercício: 2019.

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF esta unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

TABELA REFERENCIAL I

| 1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA | | | | | |
|---|--|---|-------------------|---|--|
| 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária | | | | | |
| Código | Objeto/Ponto de Controle | Informações Analisadas | Base legal | Procedimento a ser adotados | Universo do Ponto de Controle |
| 1.1.3 | Transferências de recursos orçamentários ao Poder Legislativo. | LOA; -Extratos bancários; Sistema de Controle Interno - Relatório Contábil. | CRFB/88, art 168. | Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, bem como os créditos compreendidos os créditos orçamentários e suplementares foram suplementares e especiais. | Foi verificado que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, bem como os créditos orçamentários e suplementares foram transferidos em duodécimos pelo |

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO-ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| | | | | destinados aos órgãos do Poder Executivo ao Poder Legislativo Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos. |
|--|--|--|--|---|

1.4 Limites Constitucionais e Legais

| Código | Objeto/Ponto de controle | Informações Analisadas | Base legal | Procedimento a ser adotado | Universo do Ponto de Controle |
|--------|------------------------------|--|---|---|--|
| 1.4.1 | Educação | - Relatório Gestão da aplicação mínima PCA do exercício de 2019 - RELGES; - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019 (conferido no site do TCEES); - Manual de demonstrativos fiscais, 9ª Edição; - Resolução 238/2012 do TCEES; - Parecer do Conselho de Gestão dos Recursos do FUNDEB do exercício de 2019. | CRFB/88, art 212, Lei nº 9.394/1996 | Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no Anexo 8 - foi elaborado de acordo com o Manual de demonstrativos Fiscais 2019, 9ª edição. | O Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE - vinte e cinco por cento, no Anexo 8 - foi elaborado de acordo com o Manual de demonstrativos Fiscais 2019, 9ª edição. |
| 1.4.4 | Saúde - aplicação mínima | - Relatório Gestão da PCA do exercício de 2019 - RELGES; - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019; - Manual de demonstrativos fiscais, 9ª Edição. | CRFB/88, art 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012 arts. 6º e 7º. | Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15% respectivamente, pelo Estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e transferências que compõem a base de cálculo de ações e serviços públicos de saúde conforme previsto na LC 141/2012. | O Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Anexo 12 respectivamente, pelo Estado e pelos municípios, exigido pelo Manual de demonstrativos Fiscais 2019, 9ª edição. |
| 1.4.7 | Despesa com pessoal - limite | - PCA - Relatório de Gestão - RELGES - Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da despesa com pessoal. | LC 101/2000 arts. 19 e 20. | Avaliar se os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados. | Foi verificado que o município cumpriu os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF, ou seja, 60% e 54%, Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. - Analisando os relatórios constantes na PCA, bem como o Relatório de |

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO-ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



| | | | | | |
|--------|--|---|---|---|---|
| | | | | | Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo, o gasto com pessoal não ultrapassou o limite estabelecido no artigo 19 da LRF, atingido o limite de 46,62%, e no Poder Legislativo a Despesa total com pessoal foi de 2,54% da Receita Corrente Líquida do Município, não ultrapassando o limite estabelecido no artigo 20 da LRF. Vale acrescentar que a Receita Corrente Líquida no exercício de 2019 foi de R\$ 73.695.959,62 (setenta e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), assim, o Poder Executivo gastou com pessoal o valor de R\$ 34.357.083,66 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) e o Poder Legislativo o valor de R\$ 1.870.155,06 (um milhão, oitocentos e setenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e seis centavos). |
| 1.4.10 | Despesa com pessoal - limite prudencial vedações | Relatório de Gestão Fiscal | LC 101/2000 art. 22, parágrafo único. | Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido estabelecidos em lei. | O Município não ultrapassou em nenhum semestre verificado os limites estabelecidos em lei. Assim, não foi necessária a aplicação das vedações previstas nos incisos I a V, da LRF. |
| 1.4.11 | Despesa com pessoal - extrapolação do limite providências medidas de contenção | Relatório de Gestão Fiscal | LC 101/2000 art. 23 c/c 169, §§ 3º e 4º | Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88) foram adotadas. | O Município não ultrapassou os limites estabelecidos no artigo 20 da LRF em nenhum semestre verificado. → No 1º semestre verificamos que a despesa total com pessoal, com base na saneamento previstas no RCL ajustada de R\$ 68.276.310,01 (sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e dez reais e um centavo) foi de 2,52% referente ao Poder Legislativo e de 48,53% referente ao Poder Executivo. → No 2º semestre verificamos que a despesa total com pessoal, com base na RCL ajustada de R\$ 73.695.959,62 (setenta e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) foi de 2,54% referente ao Poder Legislativo e 46,62% referente ao Poder Executivo. Como pode ser observado, os Poderes Executivo e Legislativo não ultrapassaram nenhum dos limites com gasto com pessoal estabelecidos no artigo 20 da LRF. Assim, o Município cumpriu o disposto no artigo 20 da LRF, não sendo necessária aplicação das medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF e no artigo 169, §§ 3º e 4º da CRFB/88. |
| 1.4.14 | Transferência para o Poder Legislativo Municipal | - Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º Bimestre | CRFB/88, art. 29-A, §2º. | Avaliar se o repasse ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no §2º do artigo 29-A da CRFB/88. | Inicialmente, conforme balancete orçamentário da receita de 2018, o valor a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal seria de R\$ 2.418.887,02 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos |

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO-ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



| | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|
| | | <p>do exercício de 2018; Processo Administrativo nº. 000144/2019 referente a autorização para pagamento do repasse de duodécimo a Câmara Municipal de Pedro Canário no exercício de 2019.</p> | | | <p>e oitenta e sete reais e dois centavos), ocorre que no ano de 2017 foi proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES Parecer/Consulta TC-018/2017, no qual excluiu da base de cálculo do duodécimo a receita referente a COSIP - Contribuição para Custo da Iluminação Pública, sendo que tal decisão deveria ser aplicada a partir do mês de janeiro do exercício de 2019, ocorreu que o referido Parecer só foi observado no mês de outubro do exercício de 2019, faltando apenas dois meses de repasse. Após consulta a Procuradoria Municipal, o Douto Procurador manifestou pelo imediato cumprimento do Parecer/Consulta do Tribunal, o que ocorreu, abatendo desses últimos dois meses o que foi pago a maior ao Poder Legislativo, por fim, o repasse do duodécimo foi realizado por meio de transferências bancárias da conta corrente nº. 3.094.828 do Poder Executivo para a conta corrente nº. 3.094.836 do Poder Legislativo, ambas do BANESTES feitas das seguintes formas:</p> <p>→ 17/janeiro: R\$ 184.880,15 → 20/fevereiro: R\$ 184.880,15 → 18/março: R\$ 184.880,15 → 17/abril: R\$ 55.308,24 → 17/abril: R\$ 203.316,23 → 17/maio: R\$ 203.316,23 → 17/junho: R\$ 203.316,23 → 15/julho: R\$ 203.316,23 → 19/agosto: R\$ 199.134,67 → 17/setembro: R\$ 199.134,67 → 18/outubro: R\$ 179.589,52 → 19/novembro: R\$ 181.797,61 → 17/dezembro: R\$ 181.797,60</p> <p>Ressaltamos que após a retirada da COSIP da base de cálculo do duodécimo, o valor a ser repassado para o Poder Legislativo foi de R\$ 2.364.667,68 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a 7% do valor base para o cálculo do duodécimo de R\$ 33.780.966,91 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta e novecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos). Assim, após recalcular o valor do repasse do duodécimo aplicando o Parecer/Consulta acima citado, conclui-se que foi atendido o que discorre o §2º do artigo 29-A da CRFB/88.</p> |
|--|--|---|--|--|--|

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA

| Código | Objeto/Ponto de controle | Informações Analisadas | Base legal | Procedimento a ser adotado | Universo do Ponto de Controle |
|--------|--|---|-------------------------|--|---|
| 2.1.1 | LDO compatibilidade com Plano Plurianual | -Lei de Diretrizes Orçamentária exercício 2019 e Plano Plurianual | CRFB/88, art. 165, §1º. | Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com | O artigo 19 da Lei nº. 1.337/2018 - Art. 19. As prioridades e metas da Administração pública Municipal para o |

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO-ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



| | | | | |
|-------|---|---|---|--|
| | | 2018-2021. | | <p>o PPA aprovado para exercício.</p> <p>o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.</p> <p>§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão, destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limites à programação das despesas.</p> <p>Logo, a própria LDO discorre sobre a compatibilidade das diretrizes, objetivos e metas aprovadas no PPA.</p> |
| 2.1.2 | LDO – limitação de empenho | Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019. | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b". | <p>Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de movimentações financeiras, como limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do §1º das metas de resultado primário e art. 31, todos da LRF.</p> <p>Dispõe no artigo 25 da LDO (Lei Municipal nº. 1.337/2018) o dispositivo estabelecendo mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras, como limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do §1º das metas de resultado primário e art. 31, todos da LRF:</p> <p>I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;</p> <p>II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;</p> <p>III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e</p> <p>IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.</p> <p>Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.</p> |
| 2.1.3 | LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas | Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019. | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e". | <p>Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos, de custos e à avaliação dos resultados dos programas desenvolvidas pelo Poder Público financiados com recursos dos orçamentos.</p> <p>O artigo 40 da LDO (Lei Municipal nº. 1.337/2018) estabelece como dispositivo estabelecendo realizado o controle de custos, normas relativas ao controle conforme descrito abaixo:</p> <p>Art. 40. O controle de custos das ações realizadas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3º da LRF.</p> <p>Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).</p> <p>Já o art. 41 (Lei Municipal nº. 1.300/2017) trata-se da avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos,</p> |



***CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO***



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO-ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



| | | | | | |
|--------|---|---|--|--|--|
| | | | | públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem. | |
| 2.1.8 | LDO – Anexo de Riscos Fiscais - conteúdo | Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO referente ao exercício de 2019; Manual de Demonstrativos Fiscais 9º edição. | Portaria STN nº. 637/2012. | Avaliar se os Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. | O conteúdo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências esta de acordo com o artigo 4º, §3º da LRF, integrando a LDO aprovada como para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais. |
| 2.1.10 | LOA compatibilidade com a LDO e com o Plurianual. | Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA. | CRFB/88, art. 165, §7º. | Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA. | Foi verificado que há compatibilidade entre a LOA (Lei Municipal nº. 1.351/2018) com a LDO (Lei Municipal nº. 1.337/2018) e ao PPA (Lei Municipal nº. 1.301/2017). |
| 2.1.11 | LOA demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF. | Lei Orçamentária Anual – LOA. | LC 101/2000, art. 5º, inciso I. | Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas com os objetivos e metas estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrando a LOA aprovada para o exercício. | A LOA aprovada possuía compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais presentes na LDO. |
| 2.1.12 | LOA demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita. | Lei Orçamentária Anual – LOA. | CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, art. 5º, inciso II. | Avaliar se o demonstrativo c/ regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrando a LOA aprovada para o exercício. | O Município não possui renúncia de receita no exercício de 2019. |
| 2.1.13 | LOA – reserva de contingência. | Lei Orçamentária Anual – LOA. | LC 101/2000, art. 5º, inciso III. | Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou a reserva de contingência, tendo a forma de reserva de contingência, utilização e montantes definidos e com forma de utilização compatíveis com a LDO, conforme artigo 28 desta. | A LOA aprovada contemplou dotação orçamentária de reserva de contingência, tendo a forma de reserva de contingência, utilização e montantes definidos e com forma de utilização compatíveis com a LDO, conforme artigo 28 desta. |
| 2.1.14 | LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios. | Lei Orçamentária Anual – LOA. | CRFB/88, art. 100, § 5º. | Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88. | Não houve previsão de precatórios na LDO e inclusão para pagamento na LOA do exercício de 2019. |
| 2.1.17 | Transparéncia na gestão | Lista de presença das audiências públicas. | LC 101/2000, art. 48, parágrafo único. | Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante para a elaboração dos projetos de lei e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA. | Foram realizadas audiências públicas durante para a elaboração dos projetos de lei e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA. |

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

| Código | Objeto/Ponto de controle | Informações Analisadas | Base legal | Procedimento a ser adotado | Universo do Ponto de Controle |
|--------|----------------------------|------------------------|-------------|----------------------------|-------------------------------|
| 2.2.21 | Transparéncia na Portal da | | LC 101/2000 | Avaliar se foi dada ampla | Foi verificado no Portal da |



| | gestão instrumentos planejamento demonstrativos fiscais | Transparência do Município de Pedro e Canário https://pedrocanario-es.portaltp.com.br/ | art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF | divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, entre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF. | Transparência a publicação da PPA, LDO, LOA, PCA, RREO e RGF, bem como manifestações do Controle interno e externo, auditorias realizadas, contudo, não foram divulgadas as prestações de contas mensais do exercício de 2019. |
|---------------------------------|---|--|--|---|--|
| 2.2.22 | Transparência na gestão execução orçamentária. | Portal Transparência do Município de Pedro Canário https://pedrocanario-es.portaltp.com.br/ | LC 101/2000 art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF | Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, informações execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF. | Foi verificada no Portal da Transparência a divulgação, em tempo real, de informações acerca da execução orçamentária e financeira. |
| 2.3. Gestão Patrimonial. | | | | | |
| Código | Objeto/Ponto de controle | Informações Analisadas | Base legal | Procedimento a ser adotado | Universo do Ponto de Controle |
| 2.3.3 | Evidenciação Resultados Consolidação | de PCA/2019 - E PCA das UGs enviadas para análise. | Lei 4.320/1964, Art.85 / 101/2000 art. 50 e /Portaria STN nº 72 437/2012. | Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestora que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos. | Os demonstrativos que evidenciam as consolidações estão apresentados no título 3 que trata da Gestão orçamentária, financeira e Patrimonial das unidades Fiscais. |

2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Nos pontos de controle analisados pela Controladoria Geral Municipal não foi verificada nenhuma constatação de irregularidade passível de reprovação das contas.

Todas as transferências de recursos destinadas ao Poder Legislativo Municipal foram realizadas dentro da data limite, ou seja, até o dia 20 de cada mês, como já especificado no item 1.1.3, o Poder Executivo transferiu até o mês de março o valor de R\$ 184.880,15 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quinze centavos), sendo que no mês de abril foi transferido o valor da diferença de R\$ 55.308,24 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oito reais e vinte e quatro centavos), referente aos meses de janeiro a março e entre os meses de abril a julho foi transferido mensalmente o valor de R\$ 203.316,23 (duzentos e três mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e três centavos). Nos meses de agosto e setembro foram transferidos os valores de R\$ 199.134,67 (cento e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), tendo em vista que estava sendo incluídos os valores do FEP-Royalties, recurso este que não inclui na base de cálculo para o repasse do duodécimo, que, após a descoberta, o mesmo foi retirado do relatório e reajustado os valores na data de 14 de agosto. Ocorre que no mês de outubro a Secretaria Municipal de Finanças, ao descobrir a existência do Parecer/Consulta TC nº.



018/2017 – Plenário, suscitando dúvida a Procuradoria Municipal quanto a aplicação do mesmo, tendo em vista que discorria sobre a retirada da COSIP da base de cálculo para o repasse do duodécimo. Assim, o entendimento do Douto Procurador foi a imediata aplicação do citado parecer/consulta por ter força de ato normativo de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 621/2012, o que foi cumprido pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo descontados nos meses subsequentes os valores repassados a maior ao Poder Legislativo.

O valor total em duodécimos transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo foi de R\$ 2.364.667,68 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referentes aos 7% descrito no artigo 29-A da CRFB/88, tendo como base de cálculo o valor de R\$ 33.780.966,91 (trinta e três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) referente a receita tributária e de transferências realizadas no exercício de 2018, enquadrando as seguintes receitas: receita tributária, cota parte FPM, cota parte do ITR, ICMS Desoneração, cota parte do IPVA, cota parte do ICMS Fundap, cota parte do IPI, cota parte CIDE, multas e juros do IPTU e do ISS, multas e juros da dívida ativa do IPTU e ISS e receita da dívida tributária.

Os índices legais e constitucionais estão dentro do estabelecido pela LRF e CRFB/88. Sendo que uma das atribuições da Controladoria Geral Municipal é exercer o acompanhamento sobre os limites constitucionais, bem como os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, seguindo esse contexto, o Controle Interno realizou o acompanhamento dos dados contidos nos relatórios emitidos pelos sistemas contábeis do Município, como também no site <<https://cidades.tce.es.gov.br/#/municipio/2017/pedro-canario/>> e <<http://sisaudweb.tce.es.gov.br/>>.

Assim, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, o Município aplicou 25,09% em Educação sobre a Receita Corrente Líquida de Impostos e 20,51% na Saúde, ou seja, os índices constitucionais mínimos de 25% para educação e 15% para saúde foram alcançados.

Em relação aos limites legais, referente à despesa total com pessoal, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, o Município, entende-se Poder Legislativo e Executivo, não ultrapassou os limites dispostos nos artigos 19 e 20 da LRF, não sendo necessária a aplicação das medidas impostas pelos artigos 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Vale ressaltar que todos os índices presentes neste relatório tomaram-se como base a despesa total com pessoal, incluído encargos (patronal e retido), com gasto total de R\$



34.357.083,66 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) para o Poder Executivo.

Analizando as despesas com pessoal do Poder Legislativo ficou constatado que a despesa total com pessoal, incluído encargos (patronal e retido) foi de R\$ 1.815.566,34 (um milhão, oitocentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Foi verificado que todos os instrumentos de planejamento, quais sejam: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA estão condizentes com a CRFB/88, bem como a LRF. Vale ressaltar ainda que todos os instrumentos de controle estão disponíveis no Portal da Transparência por meio do link <<https://pedrocanario-es.portaltp.com.br/>>, para que todos os cidadãos tenham acesso ilimitado aos mesmos.

3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL

Foi constatado que o Poder Executivo Municipal cumpriu com todos os limites constitucionais com aplicação mínima nas ações e serviços públicos, bem como na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cabe registrar que esta Controladoria Geral realiza análise periódica no site do Cidades <<https://cidades.tce.es.gov.br/#/municipio/2018/pedro-canario/>>, bem como no sisaudweb <<http://sisaudweb.tce.es.gov.br/>> para acompanhar a projeção da aplicação de recursos na Saúde e na Educação.

Consta no Relatório de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial encaminhado a este Controle Interno que o orçamento estimado para o exercício de 2019 foi de R\$ 62.322.733,37 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), sendo autorizada pelo Poder Legislativo a realização de créditos adicionais no valor de R\$ 3.119.552,98 (três milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) e utilização do superávit do exercício anterior pela Lei Municipal nº. 1.351/2018.

| Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) | | |
|---|----------------------------|----------------------------|
| Categoria da Receita | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
| Receita Corrente | R\$61.833.040,62 | R\$79.037.347,01 |
| Receita de Capital | R\$489.692,75 | R\$2.067.469,48 |
| Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Intraorçamentária | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Totais | R\$ 62.322.733,37 | R\$ 81.104.816,49 |

Fonte: BALORC (Consolidado)



Demonstração da consolidação da Execução da Receita

| Execução orçamentária da receita Consolidado | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------|
| Unidades gestoras | Previsão | Arrecadação | % Arrecadação |
| SEMSA | 4.936.271,15 | 6.039.594,35 | 122,35% |
| IPASPEC | 6.111.699,26 | 18.862.591,99 | 308,63% |
| PREFEITURA | 51.274.762,96 | 56.202.630,15 | 109,61% |
| Total (BALORC por UG) | 62.322.733,37 | 81.104.816,49 | 130,14% |
| Total (BALORC Consolidado) | 62.322.733,37 | 81.104.816,49 | 130,14% |
| Divergência | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: BALORC/UGs 2019 (Consolidado)

Pelo exposto nota-se conformidade nas consolidações das Demonstrações Contábeis.

Consta ainda que a receita corrente orçamentária arrecadada atingiu o montante de R\$ 81.104.816,49 (oitenta e um milhões, cento e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), sendo deduzido o valor de R\$ 6.014.032,20 (seis milhões, quatorze mil, trinta e dois reais e vinte centavos) para formação do FUNDEB resultando da receita corrente líquida de R\$ 75.063.784,29 (setenta e cinco milhões, sessenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Análises do Balanço Orçamentário e do Balancete de Verificação (Base Legal: Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. I.)

| Comparações das Contas do BALORC/BALVER | |
|--|------------------|
| Receitas Correntes - BALORC (a) | 79.037.347,01 |
| Receitas de Capital - BALORC (b) | 2.067.469,48 |
| Subtotal das Receitas (I) = a + b | 81.104.816,49 |
| Operações de Crédito (II) | 0 |
| Total da Receita = Subtotal com Refinanciamento= I + II | 81.104.816,49 |
| 621200 Receitas Realizadas (BALVER) (a) | 87.094.575,98 |
| 621300 (-) Deduções da Receita Orçamentária (BALVER) (b) | 6.041.032,20 |
| Total da Receita (BALVER) = a - b | 81.053.543,78 |
| Divergência = Total da Receita BALVER - BALORC | 51.272,71 |

Fonte: BALORC/BALVER-2019 (Consolidados)

Observa-se uma inconformidade em relação à Receita Realizada no BALVER, essa diferença ficou constatada nos registros contábeis do Instituto de Previdência Social, no entanto já cientificado da disparidade evidenciada, ao inspecionar o DEMREC, foi identificado o aludido repasse que corresponde a uma transferência de receita 72180311001 - Corrente Intraorçamentária - CPSSS - Patronal – Servidor Civil Ativo – Principal de 30/09/2019 e talão nº 302/2019, não obstante, os demais relatórios concatenam sua inserção, de forma a concluir, a divergência resulta de um erro técnico de escrituração, inclusive foi levado ao Conhecimento dos Responsáveis pelas informações geradas, e a proposição para solução diante de tal fato, bem como a resolução e nota explicativa.

Análise da Receita Realizada - BALORC em relação à Receita Orçamentária - BALFIN (Base Legal: Lei nº 4.320/1964 art. 103, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc.)



Demonstração da Consolidação das Receitas Realizadas.

| Consolidação da Receita Realizada do Balanço Financeiro/Balanço Orçamentário | | |
|---|----------------------|----------------------|
| Unidades gestoras | BALFIN | BALORC |
| SEMSA | 6.039.594,35 | 6.039.594,35 |
| IPASPEC | 18.862.591,99 | 18.862.591,99 |
| PREFEITURA | 56.202.630,15 | 56.202.630,15 |
| Total por UG | 81.104.816,49 | 81.104.816,49 |
| Total (Consolidado) | 81.104.816,49 | 81.104.816,49 |
| Divergência | 0,00 | 0,00 |

Fonte: BALORC/BALFIN/UGs 2019 (Consolidado)

Verifica-se conformidade nos demonstrativos contábeis.

Análise em relação aos Restos a Pagar processados e não processados inscritos no exercício. (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964. Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. III.2. Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. II. 1)

Foi inscrito em resto a pagar processado e não processado o montante de R\$ 2.639.500,01 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos reais e um centavo).

| Total de Resto a Pagar Consolidado | | |
|---|-------------------|---------------------|
| Descrição | RPP | RPNP |
| SEMSA | 13.619,33 | 498.163,05 |
| IPASPEC | 0,00 | 0,00 |
| PREFEITURA | 807.972,27 | 1.178.649,64 |
| CÂMARA | 0,00 | 141.095,72 |
| Total BALFIN (por UG) | 821.591,60 | 1.817.908,41 |
| Total BALFIN (consolidado) | 821.591,60 | 1.817.908,41 |
| Divergência | 0,00 | 0,00 |

Fonte: BALFIN/UGs 2019(Consolidado)

Pelo exposto ratifica conformidade nas consolidações das Demonstrações Contábeis.

Análise da Dívida Flutuante em Relação ao Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial (Base Legal: Lei nº 4.320/1964 art. 103 parágrafo único.)

A dívida flutuante para o exercício seguinte é de R\$ 3.211.668,73 (três milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).

Demonstração da Consolidação da Dívida Flutuante em relação ao Passivo financeiro

| Passivo Financeiro - Dívida Flutuante Consolidado | | | |
|--|-----------------------|----------------------|---------------------|
| Descrição | Restos a Pagar (a) | Outras Dívidas(b) | a + b |
| SEMSA | 511.782,38 | 3.462,28 | 515.244,66 |
| IPASPEC | 0,00 | 5.876,75 | 5.876,75 |
| PREFEITURA | 2.305.644,70 | 243.806,90 | 2.549.451,60 |
| CÂMARA | 141.095,72 | 0,00 | 141.095,72 |
| Total DEMDFL (por UG) | | | 3.211.668,73 |
| Total DEMDFL (consolidado) | | | 3.211.668,73 |
| Divergência | | | 0,00 |

Fonte: DEMDFL/UGs-2019(Consolidados)

Pelo exposto constata conformidade nas consolidações das Demonstrações Contábeis.



Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa Consolidada

| Execução orçamentária da despesa consolidado | | | | |
|--|----------------------|----------------------|---------------|--|
| Unidades gestoras | Autorizada R\$ | Executada R\$ | % Execução | |
| SEMSA | 16.710.935,59 | 15.444.598,99 | 92,42% | |
| IPASPEC | 6.111.699,26 | 2.829.350,11 | 46,29% | |
| PREFEITURA | 51.919.138,90 | 45.037.012,41 | 86,74% | |
| CÂMARA | 2.310.832,53 | 2.310.684,63 | 99,99% | |
| Total (BALORC por UG) | 77.052.606,28 | 65.621.646,14 | 85,16% | |
| Total (BALORC Consolidado) | 77.052.606,28 | 65.621.646,14 | 85,16% | |
| Divergência | 0,00 | 0,00 | 0 | |

Fonte: BALORC/UGs 2019 (Consolidado)

Pelo exposto afere conformidade nas consolidações das Demonstrações Contábeis.

Demonstrações das Despesas Orçamentárias por Categorias econômicas

| Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) | | | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
| Corrente | 54.244.457,45 | 63.910.752,08 | 59.590.734,82 | 58.992.963,36 | 58.625.526,38 |
| De Capital | 5.654.057,29 | 10.659.309,21 | 6.030.911,32 | 4.810.774,37 | 4.356.619,75 |
| Reserva de Contingência | 2.492.544,99 | 2.482.544,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida/ Refinanciamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Totais BALORC UG (a) | 62.391.059,73 | 77.052.606,28 | 65.621.646,14 | 63.803.737,73 | 62.982.146,13 |
| Total (BALORC Consolidado) (b) | 62.391.059,73 | 77.052.606,28 | 65.621.646,14 | 63.803.737,73 | 62.982.146,13 |
| Divergência (a - b) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: BALORC (Consolidado) 2019

Pelo exposto afere conformidade nas consolidações das Demonstrações Contábeis.

Demonstrativo da Execução das Despesas Orçamentárias Consolidado

| Execução da Despesa Orçamentária (consolidado) | | | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Unidades gestoras | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
| SEMSA | 12.655.139,52 | 16.710.935,59 | 15.444.598,99 | 14.946.435,94 | 14.932.816,61 |
| IPASPEC | 6.111.699,26 | 6.111.699,26 | 2.829.350,11 | 2.829.350,11 | 2.829.350,11 |
| PREFEITURA | 41.313.388,42 | 51.919.138,90 | 45.037.012,41 | 43.858.362,77 | 43.050.390,5 |
| CÂMARA | 2.310.832,53 | 2.310.832,53 | 2.310.684,63 | 2.169.588,91 | 2.169.588,91 |
| Total (BALORC por UG) | 62.391.059,73 | 77.052.606,28 | 65.621.646,14 | 63.803.737,73 | 62.982.146,13 |
| Total (BALORC Consolidado) | 62.391.059,73 | 77.052.606,28 | 65.621.646,14 | 63.803.737,73 | 62.982.146,13 |
| Divergência (a-b) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: BALORC/UGs 2019 (Consolidados)

Pelo exposto afere conformidade nas consolidações das Demonstrações Contábeis.

Demais Demonstrativos de Conformidades em Relação aos aspectos Orçamentário, Financeiro e Patrimonial

Análises do saldo das dotações no BALORC e as contas do BALVER. (Base legal: Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. I.)

| Comparação - Contas - BALORC X BALVER Consolidado | |
|---|----------------------|
| Saldo da Dotação - BALORC (a) | 11.430.960,14 |
| BALVER | |
| TOTAL (I) = b + c - d | 77.052.606,28 |



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO-ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



| | |
|---|----------------------|
| 5.2.2.1.1 Dotação Inicial (b) | 62.391.059,73 |
| 5.2.2.1.2 Dotação Inicial por tipo de crédito (c) | 26.919.173,42 |
| 5.2.2.1.9 Cancelamento/Remanejamento de Dotação (d) | 12.257.626,87 |
| TOTAL (II) = e + f + g | 65.621.646,14 |
| 6.2.2.1.3.04 Crédito empenhado liquidado pago (e) | 62.982.146,13 |
| 6.2.2.1.3.05 (f) | 1.817.908,41 |
| 6.2.2.1.3.07 (g) | 821.591,60 |
| Divergência (n) = a - (I - II) | 0,00 |

Fonte: BALORC/BALVER-2019 (Consolidado)

Pelo exposto verifica-se que os demonstrativos estão em conformidade.

Análise da Execução da Despesa Orçamentária e a Previsão da Receita Atualizada e Abertura de Créditos Adicionais (Base Legal: Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. XIII. 12, inc. II, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64).

Entende-se que a Dotação atualizada deve ser menor ou igual à previsão da Receita Atualizada

| Execução Despesa Orçamentária | |
|---|----------------------|
| Dotação Atualizada (a) | 77.052.606,28 |
| Previsão Atualizada (b) | 62.322.733,37 |
| Execução da despesa em relação à dotação (a - b) | 14.729.872,91 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício | |
| Dotação Atualizada - BALORC (a) | 77.052.606,28 |
| Dotação Atualizada (b) = c + d + e + f | 77.052.606,28 |
| Dotação Inicial - BALORC (c) | 62.391.059,73 |
| Superávit Financeiro - DEMCAD (d) | 11.505.047,14 |
| Excesso de Arrecadação - DEMCAD (e) | 3.041.457,64 |
| Créditos Especiais Extras Ordinários - DEMCAD (f) | 115.041,77 |
| Divergência a - b | 0,00 |

Fonte: BALORC/DEMCAD -2019 Consolidado

Pelo exposto há conformidade nos demonstrativos de execução da despesa, e os valores dos créditos adicionais abertos no exercício demonstram o equilíbrio Orçamentário, os Créditos adicionais abertos no período e as leis que autorizam são: para aplicação do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação da Lei 1351/2018 e dos Instrumentos Normativos 25/2019, 039/2019, 054/2019, 072/2019, 076/2019, 083/2019, 0100/2019, 0109/2019, 0116/2019, 0149/2019, 0150/2019, 0170/2019, 0174/2019, 0188/2019, 0198/2019, 0207/2019, 0212/2019, 0221/2019, 0224/2019, 0235/2019, 0242/2019, 0264/2019, 0271/2019, e para Abertura de Crédito Especial Extraordinária é a Lei 1346/2018 e o Instrumento Normativo 24/2019.

Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada no BALORC, (Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. XII.11.).

Análise entre as contas da Coluna dos Ingressos e dos Dispêndios do Balanço Financeiro. (Base Legal: Lei nº 4.320/1964 Artigo 103, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. I.)

| Balanço Financeiro (Consolidado) | | |
|---|------------------|-------------------|
| Unidades gestoras | Ingressos | Dispêndios |
| SEMSA | 21.265.624,06 | 21.265.624,06 |



| | | |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| IPASPEC | 80.275.142,59 | 80.275.142,59 |
| PREFEITURA | 81.406.169,24 | 81.406.169,24 |
| CÂMARA | 3.014.804,81 | 3.014.804,81 |
| Total (BALFIN por UG) | 185.961.740,70 | 185.961.740,70 |
| Total (BALFIN Consolidado) | 185.961.740,70 | 185.961.740,70 |
| Divergência | 0,00 | 0,00 |

Fonte: BALFIN/UGs 2019 (Consolidado)

O total dos ingressos equivale ao total dos dispêndios conforme apresentado na tabela acima.

Análise entre as Estruturas do Balanço Patrimonial (Base Legal: Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. I)

Há Conciliação das contas apresentadas com as confrontadas nos demonstrativos das estruturas Contábeis.

Demonstrativo da consolidação do Balanço Patrimonial

| Consolidação do Balanço Patrimonial | | |
|-------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Unidades gestoras | Ativo | Passivo |
| SEMSA | 21.773.207,46 | R\$21.773.207,46 |
| IPASPEC | 76.003.133,58 | R\$76.003.133,58 |
| PREFEITURA | 96.392.815,52 | R\$96.392.815,52 |
| CÂMARA | 890.677,47 | R\$890.677,47 |
| Total (BALPAT por UG) | 195.059.834,03 | 195.059.834,03 |
| Total (BALPAT Consolidado) | 195.059.834,03 | R\$195.059.834,03 |
| Divergência | 0,00 | 0,00 |

Fonte: BALPAT/ UGs (Consolidados)

Pelo Exposto, verifica-se a Consolidação dos Demonstrativos Contábeis.

Consolidação do Caixa e equivalentes de caixa. (Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. IX.8. Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. VIII. 7).

| Caixa e Equivalente de Caixa Consolidado | | |
|--|----------------------|----------------------|
| Unidades gestoras | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| SEMSA | 2.549.706,94 | 4.372.960,45 |
| IPASPEC | 75.258.420,37 | 61.037.145,48 |
| PREFEITURA | 17.232.811,63 | 17.088.226,17 |
| CÂMARA | 195.078,77 | 0,00 |
| Total (BALPAT por UG) | 95.236.017,71 | 82.498.332,10 |
| Total (BALPAT Consolidado) | 95.236.017,71 | 82.498.332,10 |
| Divergência | 0,00 | 0,00 |

Fonte: BALPAT/UG 2019 Consolidados

Verifica-se Conformidade nos demonstrativos contábeis.

Análise entre os demonstrativos “Ativos e Passivos Financeiros” e “Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial (BALPAT)” e a conta DDR – Disponibilidade por Destinação de Recurso do Balancete de Verificação (BALVER). (Base Legal: artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, caput, § 1º, inciso I e § 2º.)

Apuração Superávit/Déficit Financeiro Consolidado



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO-ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



| | |
|---|----------------------|
| Balanço Patrimonial | |
| Ativo Financeiro (I) | 95.332.107,05 |
| Passivo Financeiro (II) | 3.211.668,73 |
| Superávit/Déficit (a) (I - II) | 92.120.438,32 |
| Superávit apurado no BALPAT (b) | 92.120.438,32 |
| Saldo conta DDR 8.2.1.1.100.00.000 - BALVER (c) | 92.120.438,32 |
| Divergência = a - b | 0,00 |
| Divergência = a - c | 0,00 |

Fonte: BALPAT/BALVER-2019

Nota-se que não há divergências nos demonstrativos contábeis.

Consolidação do Saldo patrimonial do BALPAT

A soma do “saldo patrimonial” do quadro dos “ativos e passivos financeiros e permanentes” do BALPAT.

| Saldo Patrimonial (Consolidado) | |
|--|-----------------------|
| Unidades gestoras | Saldo |
| SEMSA | 20.286.809,28 |
| IPASPEC | 6.860.305,65 |
| PREFEITURA | 89.552.473,36 |
| CÂMARA | 573.144,05 |
| Total (BALPAT por UG) | 117.272.732,34 |
| Total (BALPAT Consolidado) | 117.272.732,34 |
| Divergência | 0,00 |

Fonte: BALPAT/UGs 2019 (Consolidados)

Pelo exposto há conformidade nos demonstrativos contábeis.

Análise de Natureza de Controle para conferência de saldos das Variações Patrimoniais (Base legal: Lei 4.320/1964, artigo 97, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. I)

| Variações Patrimoniais Consolidados | | | |
|---|----------------------|----------------------|-----------------------------|
| DENOMINAÇÃO | BALVER (I) | DEMVAP (II) | Divergência = I - II |
| 3000 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA | 83.287.281,18 | 83.287.281,18 | R\$0,00 |
| 3100 - Pessoal E Encargos | 38.015.132,81 | | |
| 3200 - Benefícios Previdenciários E Assistenciais | 2.416.870,52 | | |
| 3300 - Uso De Bens, Serv., E Cons De Cap. Fixo | 14.460.823,14 | | |
| 3400 - Variações Patr. Dimin. Financeiras | 2.910.428,57 | | |
| 3500 - Transferências E Delegações Concedidas | 11.221.099,18 | | |
| 3600 - Desvalorização E Perda De Ativos E Incorporação De Passivo | 2.287.221,77 | | |
| 3700 - Tributária | 632.895,82 | | |
| 3900 - Outras Vpd | 11.342.809,37 | | |
| 4000 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA | 95.543.939,14 | 95.543.939,14 | R\$0,00 |
| 4100 - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria | 4.130.127,14 | | |
| 4200 - Contribuições | 6.665.802,75 | | |
| 4400 - Variações Patr. Aument. Financeiras | 17.267.868,97 | | |
| 4500 - Transf. E Deleg. Recebidas | 66.483.122,45 | | |
| 4600 - Valorização E Ganhos - Ativos E Desinc | 899.258,83 | | |
| 4900 - Outras Vpa | 97.759,00 | | |

Fonte: DEMVAP/BALVERF/2019

A soma de todas as contas está conforme com o resultado do DEMVAP nos demonstrativos contábeis.



Demonstrativo de Consolidação das Variações Patrimoniais.

| Variações Patrimoniais (Consolidado) | | |
|--------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Unidades gestoras | VPA | VPD |
| SEMSA | 14.307.247,58 | 14.329.707,20 |
| IPASPEC | 18.952.662,30 | 13.723.424,25 |
| PREFEITURA | 59.855.566,79 | 52.821.840,58 |
| CÂMARA | 2.428.462,47 | 2.412.309,15 |
| Total (DEMVAP por UG) | 95.543.939,14 | 83.287.281,18 |
| Total (DEMVAP Consolidado) | 95.543.939,14 | 83.287.281,18 |
| Divergência | 0,00 | 0,00 |

Fonte: DEMVAP/UGs 2019 (Consolidado)

Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial (Base Legal: artigos 85,101,104 e 105 da Lei 4.320/1964, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. X.9)

| Resultado Patrimonial Consolidado | |
|---|---------------|
| Exercício Atual | Valor |
| Resultado Patrimonial do Período – DEMVAP (a) | 12.256.657,96 |
| Resultado do Exercício - BALPAT (b) | 12.256.657,96 |
| Divergência c = (a - b) | 0,00 |
| Exercício Anterior | Valor |
| Resultado Patrimonial do Período – DEMVAP (d) | 12.787.295,30 |
| Resultado do Exercício - BALPAT (e) | 12.787.295,30 |
| Divergência f = (d - e) | 0,00 |

Fonte: DVP E BALPAT/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Análise do Total das variações Patrimoniais em relação ao BALVER. As contas de natureza devedora deverão apresentar os mesmos saldos das contas de natureza credora nas contas de Controle do BALVER.

| Comparação dos saldos das contas do grupo 7 x 8 - BALVER | | |
|--|-------------|----------------|
| Grupo 7 | Denominação | Saldo |
| 70000 - Controles Devedores | | 196.649.845,35 |
| 71000 - Atos Potenciais | | 29.406.537,13 |
| 72000 - Administração Financeira | | 166.279.424,20 |
| 72100 - Disponibilidades por Destinação | | 77.092.306,90 |
| 72200 - Programação Financeira | | 89.187.117,30 |
| 79000 - Outros controles | | 7.514,33 |
| Grupo 8 | Denominação | Saldo |
| 80000 - Controles Devedores | | 196.649.845,35 |
| 81000 - Execução dos Atos Potenciais | | 29.406.537,13 |
| 82000 - Execução da Administração Financeira | | 166.279.424,20 |
| 82100 - Execução da Disponibilidade por Destinação | | 77.092.306,90 |
| 82200 - Execução da Programação Financeira | | 89.187.117,30 |
| 89000 - Outros controles | | 7.514,33 |

Fonte: BALVER 2019 (Consolidado)

Pelo Exposto, evidencia Conformidade nos Demonstrativos Contábeis.

Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores (Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964, Resolução TC nº 297/16, Anexo I, inc. XI. 10)



| Comparativa dos Saldos Devedores e credores Consolidado | |
|--|----------------|
| Saldos Devedores (a) = I + II | 278.347.115,21 |
| Ativo (BALPAT) - I | 195.059.834,03 |
| VPD (DEMVAP) - II | 83.287.281,18 |
| Saldos Credores (b) = III - IV + V | 278.347.115,21 |
| Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) - III | 195.059.834,03 |
| Resultado do Exercício (BALPAT) - IV | 12.256.657,96 |
| VPA (DEMVAP) - V | 95.543.939,14 |
| Divergências a - b | 0 |

Fonte: DEMVAP/BALPAT-2019

Verifica-se conformidade nos demonstrativos contábeis.

Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis dos valores de inventários de bens (Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, artigo. 94 a 96)

| Saldo das Contas Estoques, Bens Móveis, Bens Imóveis, Intangível. | | | | |
|--|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------|
| Descrição | Estoques | Bens Móveis | Bens Imóveis | Intangível |
| SEMSA | 615.994,36 | 3.570.983,06 | 3.253.602,02 | 0,00 |
| IPASPEC | 0,00 | 50.929,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREFEITURA | 441.019,10 | 9.753.015,65 | 50.650.509,20 | 9.743,60 |
| CÂMARA | 0,00 | 181.399,28 | 559.554,21 | 0,00 |
| Total (por UG) | 1.057.013,46 | 13.556.326,99 | 54.463.665,43 | 9.743,60 |
| Total (consolidado) | 1.057.013,46 | 13.556.326,99 | 54.463.665,43 | 9.743,60 |
| Divergência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: BALPAT / INVALM / INVMO / INVIMOV / INVINT UGs / BALPAT 2019 Consolidado

Nota que todas as amostras estão em conformidade com as demonstrações consolidadas.

Analizando as despesas com pessoal, ficou comprovado que o Poder Executivo Municipal, bem como o Poder Legislativo atendeu aos limites da LRF.

Restou comprovado que foi satisfatório o desempenho dos programas governamentais, tendo em vista que foram adquiridos veículos e máquinas para melhoria do atendimento à população, foram realizadas reformas de postos de saúde, reformas em escolas. Ressaltamos ainda que não ocorreram atrasos no pagamento da previdência social, bem como do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Foram pavimentadas diversas ruas e avenidas do município, com rede de coleta de água da chuva e esgoto, bem como reformas de prédios públicos.

4. DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

No demonstrativo previdenciário ficou demonstrado que o Poder Executivo Municipal repassou as contribuições vencidas (patronais e retidas) para o instituto de previdência, conforme declaração de repasse das obrigações previdenciárias no exercício de 2019.



Ficou demonstrado que o Município possui débito parcelado com o RPPS, que já vem sendo pago mensalmente.

A avaliação atuarial prever plano de amortização com opções de amortização do déficit, com alíquota suplementar fixa, suplementar crescente e por aporte, entretanto, o Município vem contribuindo com a alíquota suplementar crescente, entretanto não há outro meio de amortização do déficit, inclusive compensação previdenciária.

Conforme já exposto no relatório constante na PCA/2019 do RPPS, o mesmo tem uma boa saúde financeira, contudo, a avaliação atuarial relata um déficit técnico, logo os gestores devem buscar meios para a amortização do déficit, conforme as opções apresentadas, foi verificado ainda que o RPPS possui quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em aplicações referente sobras das taxas de administração.

Cabe registra que esse montante poderia ser usado para abater no déficit atuarial, tendo em vista que os valores gasto para manutenção do RPPS não ultrapassa o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, logo, não há necessidade econômica e nem interesse público em manter essa quantia aplicada sem destinação previdenciária, que é sua finalidade principal.

Outra opção seria alterar o §3º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 776/2006 no sentido de reduzir ou até mesmo zerar o valor anual da taxa de administração até que se use o montante aplicado na conta referente à taxa de administração.

Acreditamos que o repasse das sobras para o fundo de previdência seria mais vantajoso para o Município, contudo, depende de estudo previdenciário e de Lei Municipal, ficando a critério do Poder Legislativo e Executivo.

Reiteramos a grande necessidade da assinatura de convênio com o Ministério da Previdência como finalidade de iniciar a compensação previdenciária, tendo em vista que até o momento não foi realizada.

Foi verificado novamente na PCA de 2019 que não foi instituído o estudo de viabilidade orçamentária para o equacionamento do déficit atuarial, conforme consta na avaliação atuarial, ou seja, a implantação da alíquota suplementar crescente poderá não ter os efeitos esperados por esta Administração Pública.

Analizando a avaliação atuarial apresentada pelo RPPS foi verificado que não foram obedecidos o regime de competência, tendo em vista que o relatório atuarial entregue a esta Controladoria evidencia data base de 31/12/2019, assim conferido nas datas relatadas da execução dos relatórios, verifica-se uma disparidade conforme demonstrados nas contas contábeis na tabela abaixo.



| Comparativos das provisões Matemáticas entre o BALATU/BALVER | | | |
|---|-------------------|--------------------|---------------------------|
| | BALATU (I) | BALVER (II) | Divergência: I -II |
| Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo – Consolidação(a) | 78.812.524,05 | 68.905.101,02 | R\$ 9.907.423,03 |
| Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos (b) | 33.682.858,53 | 27.048.872,82 | R\$ 6.633.985,71 |
| Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS | 33.705.821,74 | 27.339.745,29 | R\$ 6.366.076,45 |
| (-) Contribuições do Pensionista Para o Plano Previdenciário do RPPS | 22.963,21 | 290.872,47 | -R\$ 267.909,26 |
| Plano Previdenciário - Benefícios A Conceder | 62.930.589,37 | 53.072.461,64 | R\$ 9.858.127,73 |
| Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS | 88.874.571,35 | 77.813.996,00 | R\$ 11.060.575,35 |
| (-) Contribuições Do Ente Para o Plano Previdenciário do RPPS | 15.547.486,47 | 14.587.372,65 | R\$ 960.113,82 |
| (-) Contribuições do Ativo Para o Plano Previdenciário Do RPPS | 10.396.495,51 | 10.154.161,71 | R\$ 242.333,80 |
| Plano de Amortização (c) | 17.800.923,85 | 11.216.233,44 | R\$ 6.584.690,41 |

Fonte: BALATU/BALVER-2019

Tendo em vista que não foi obedecido o regime de competência contábil na elaboração da avaliação atuarial apresentada RPPS, RECOMENDAMOS ao Chefe do Poder Executivo, que realize um novo cálculo atuarial junto a uma instituição oficial.

Recomendamos que seja avaliado pelo Poder Executivo em conjunto com o RPPS, outros meios, conforme apresentado na avaliação atuarial, para redução do déficit técnico apresentado, em especial, a compensação previdenciária e repasse da quantia aplicada referente a taxa administrativa ao fundo previdenciário.

Reiteramos a recomendação de que seja elaborado o estudo de viabilidade orçamentária, financeira e do cumprimento do limite de despesa de pessoal por todo período de duração do Plano de Amortização do déficit atuarial.

Recomendamos ainda que seja constituída uma comissão para avaliar a lei de reestruturação do RPPS, tendo em vista que a Lei Municipal nº. 776/2006 encontra-se ultrapassada e necessitando adequar as novas realidades previdenciárias, bem como que seja incluso na administração do RPPS um Analista Contábil com registro no CRC.

5. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Bruno Teófilo Araújo, Prefeito do Município de Pedro Canário, relativa ao exercício de 2019.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra REGULAR, tendo em vista que todos os limites constitucionais e legais estão de acordo com as margens exigidas, as transferências dos duodécimos ao Poder Legislativo foram regulares e dentro da data limite prevista na CRFB/88, os instrumentos de planejamento estão todos de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e da CRFB/88, sendo estes



divulgados amplamente e acessível a todos os cidadãos no Portal da Transparência Municipal.

Insta frisar que esta Unidade Central de Controle Interno conta com 01 (um) analista contábil para desempenhar suas funções até que se realize concurso público para o cargo de auditor interno – analista contábil, ressaltando que todas as análises contábeis do presente relatório foram realizadas pelo mesmo.

Por fim, **APROVAMOS SEM RESSALVAS** a presente Prestação de Contas Anual, com base na verificação dos pontos de controle analisados da Tabela Referencial 1 atinente aos documentos encaminhados a esta Controladoria, bem como as pesquisas no site <<http://sisaudweb.tce.es.gov.br/>>, assim a Prestação de Contas Anual se encontra **REGULAR**.

Pedro Canário/ES, 01 de junho de 2020.

LAILLA OLIVEIRA SOUSA
Controladora Geral
Dec. Nº. 034/2017

JEDEIAS JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Auditor Interno
Portaria nº. 151/2017

ALEXSANDRO DA CRUZ LACERDA
Analista Contábil
Mat. nº. 901749-02
CRC/ES nº. 22.186